



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

CREENCIAMENTO N° 002/2024

OBJETO:

CREENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) OU AMPLITUDE MODULADA (AM) COM ABRANGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG (INCLUSIVE ZONA RURAL). DESTINADA A VEICULAÇÃO DE RESUMO DAS REUNIÕES, SPOTS, AÇÕES, CAMPANHAS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA E ENTREVISTAS AFIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG.

CREENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Período para entrega dos envelopes

Data início: 23/02/2024 após a divulgação do edital, a partir das 07:30h

Data encerramento: Permanentemente até 31/12/2024

Local:

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Câmara Municipal de Turmalina MG localizado a Avenida Lauro Machado, n° 253 Centro FONE 38-3527-1015 CEP: 39660-000

Portaria N° 007/2024

Suzane Lopes Maciel – Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, nº253, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 007/2024, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto **CRENCIAMENTO Nº. 002/2024**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de ráiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG (inclusive zona rural) destinada a veiculação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG, por demanda, com enfoque na inclusão de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações, e em especial do seu art. 42, regulamentado através da Resolução nº 360, de 18 de Dezembro 2023, de autoria da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, DE RÁDIO FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DE TURMALINA/MG, tendo como objetivo primordial a contratação de empresa para prestação de serviços de ráiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de turmalina mg (inclusive zona rural). destinada a veiculação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG, por demanda, com enfoque na inclusão de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Avenida Lauro Machado, nº. 253, Bairro Centro, Câmara Municipal de Turmalina/MG, no horário de 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas ou pelo endereço: camaratur@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2.3. O conteúdo das peças publicitárias/institucional a serem veiculadas será fornecido pela Câmara Municipal;

2.4. Na eventualidade da publicidade não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados;

2.5. As emissoras prestadoras de serviços de rádio FM deverão possuir sinal de transmissão, com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de Turmalina/MG, ficando definido como local da prestação de serviços o Município de Turmalina/MG.

2.6. A veiculação dos “spots publicitários” deverão ocorrer nas emissoras FM no horário e condições previstas no Termo de Referência.

2.7. Os serviços previstos não executados na sua totalidade, serão compensados pela contratada em ocasiões especiais previstas no mesmo item, sem prejuízo do pagamento integral para o referido mês;

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento visa:

- Contratação de empresa para prestação de serviços de ráiodifusão sonora, destinada a veiculação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG, de forma parcelada, por demanda;
- A divulgação dos atos institucionais através do rádio contribui para uma comunicação mais eficiente com os cidadãos, permitindo que eles acompanhem de perto o trabalho do legislativo. Além disso, o rádio é um meio poderoso para engajar o público, aumentando o interesse e a participação da comunidade nas questões locais e de interesse da comunidade;

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTO

4.1- O fornecimento dos serviços será parcelado de acordo com a necessidade do órgão. Serão veiculadas em programação da emissora de rádio FM:

4.1.2- Veiculação de programa dominical com duração de 01:00 (uma hora) intitulado “**o legislativo nas ondas do rádio**”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais. Será transmitido quinzenalmente, aos domingos, horário: 12h:00min ao 13h:00min;veiculação de informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais com duração de 30 segundos em dias e horários previamente estipulados pelo gestor ou assessoria de comunicação da Câmara.

4.1.3- As informações deverão ser divulgadas por demanda de acordo com a solicitação previa encaminhada pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Turmalina MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO A**, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - O pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços de acordo com o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato;

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Turmalina/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Câmara Municipal de Turmalina/MG.

6.1.2 - Para pessoas jurídicas, é vedada a participação na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

6.2 – As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o nome do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nome da empresa, nome e número da modalidade.

6.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1 - Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado, no horário de 07:30 as 16:30h, na sede da Câmara Municipal de Turmalina MG, Avenida Lauro Machado 253 Centro Turmalina MG, da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

**ENVELOPE Nº 01- CREDENCIAMENTO
À SUZANE LOPES MACIEL - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG
HABILITAÇÃO JURÍDICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
AVENIDA LAURO MACHADO 253 CENTRO TURMALINA MG
NOME, ENDEREÇO, E-MAIL DA PESSOA JURIDICA INTERESSADA E REPRESENTANTE
LEGAL**

6.3.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

6.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

6.7. I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

II- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de Concordata/Falência, com data de validade na entrega do envelope, caso não haja expressa a data de validade, será aceita certidão com validade de 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.

IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Declaração de que a rádio possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Turmalina/MG, podendo utilizar modelo constante do ANEXO VII do Edital;
- b) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

6.7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou seus membros;

6.7.2 - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (**ANEXO III**), Modelo de Procuração (**ANEXO IV**), deverão ser preenchidos e assinados;

6.7.3- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência pelo agente de contratação pelo e-mail: camaratur@hotmail.com .

6.7.4. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser feita presencialmente na sede da Câmara Municipal de Turmalina/MG, no endereço :Avenida Lauro Machado 253 Centro, Turmalina MG. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2024.

7.2 - A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a partir da data de publicação deste edital, na



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, Sala de licitações, situada no Prédio da Câmara Municipal de Turmalina/MG.

7.2. No cumprimento do item 7.2 será lavrada Ata com o resultado da análise/exame, indicando, objetivamente:

I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;

II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

7.2.1. A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

8. DA DECISÃO

8.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG na internet; afixado nos quadros de avisos/publicações e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021;

8.2. AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

8.3. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, a Câmara Municipal de Turmalina/MG poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O Agente de Contratação convocará o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e no edital de credenciamento.

10.1.1 – Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Turmalina/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.1.2 - O contrato de credenciamento será enviado ao credenciado selecionado por e-mail, sendo que, poderá o credenciado devolver o contrato assinado digitalmente, ou assina-lo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Turmalina MG.

10.1.3. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

8.3 - O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

8.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

8.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial da Câmara – quadro de avisos da CÂMARA Municipal de Turmalina/MG, no site www.camaradeturmalina.mg.gov.br;

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO E VALOR ESTIMADO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Estima-se o valor global da contratação em **R\$ 19.610,00 (Dezenove Mil Seiscentos e dez reais)**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, sob o número:

0103100012002 Manutenção das atividades legislativas

33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Ficha 007

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

11.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG o direito de regresso.

11.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

11.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.5. Informar ao Setor competente da Câmara Municipal de Turmalina/MG qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

11.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

11.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

11.9. O Credenciado reconhece a CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

12.1.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13 – DA IMPUGNAÇÃO/ RECURSOS

13.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na Secretaria Legislativa, da Câmara Municipal de Turmalina/MG, situada a Avenida Lauro Machado, nº253, Centro, Turmalina/MG, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

13.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, através da Secretaria Legislativa, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

13.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, na área destinada às licitações;

13.5. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.5.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

14. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) A Câmara Municipal de TURMALINA/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1. Os valores para a prestação dos serviços, estabelecidos nos anexos deste edital, foram fixados com base em orçamentos realizados por esta administração, em conformidade com a análise de mercado e as diretrizes financeiras municipais. Estes valores refletem a real capacidade financeira da Câmara Municipal, bem como o compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada aos prestadores de serviços, conforme os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificadas no Termo de Referência e no ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

16. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos nos contatos abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG

SECRETARIA LEGISLATIVA

AVENIDA LAURO MACHADO Nº 253, CENTRO – TURMALINA/MG

TELEFONE: (38) 3527-1015

E-MAIL: camaratur@hotmail.com

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG o credenciado que:

17.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TURMALINA/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado

20 - DOS ANEXOS

20.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência - Especificação e Valor Do Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

- b) **ANEXO II** - ETP - Estudo Técnico Preliminar
- c) **ANEXO III** - Proposta de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** - Modelo De Procuração
- e) **ANEXO V** - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato;
- f) **ANEXO VI**- Modelo de declaração Unificada.
- g) **ANEXO VII**- Modelo declaração abrangência e programação

Turmalina 21 de Fevereiro de 2024

Suzane Lopes Maciel – Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CRENCIAMENTO Nº. 002/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) OU AMPLITUDE MODULADA (AM) COM ABRANGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG (INCLUSIVE ZONA RURAL). DESTINADA A VEICULAÇÃO DE RESUMO DAS REUNIÕES, SPOTS, AÇÕES, CAMPANHAS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA E ENTREVISTAS AFIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG, SOB DEMANDA.

INTRODUÇÃO

1.1 OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar contratação de empresa para prestação de serviços de rádiodifusão sonora, com frequência modulada (fm) ou amplitude modulada (am) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG (inclusive zona rural). destinada a veiculação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG, sob demanda.

2- NATUREZA DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de radiodifusão sonora (rádio) com abrangência de sinal satisfatória em todo o território do Município de Turmalina MG, para divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG .

2.2. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo A deste termo de referência.

3- JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão sonora (rádio) para a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Turmalina/MG se mostra necessária e benéfica por diversos motivos: **transparência, documentação e comunicação eficiente das atividades legislativas.**

3.1 -Transparência:

A transparência é um dos princípios fundamentais da administração pública, a divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas contribui



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

significativamente para a prestação de contas à população. Ao disponibilizar estas informações, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com a transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso direto às discussões e decisões tomadas pelos representantes eleitos.

3.2- Documentação e Histórico:

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas proporciona uma documentação completa e precisa das atividades legislativas. Esse registro histórico não apenas estimula as discussões e deliberações, mas também serve como uma ferramenta valiosa para a análise crítica das decisões tomadas ao longo do tempo.

3.3- Comunicação Eficiente:

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas através do rádio contribui para uma comunicação mais eficiente com os cidadãos, permitindo que eles acompanhem de perto o trabalho do legislativo. Além disso, o rádio é uma meio poderoso para engajar o público, aumentando o interesse e a participação da comunidade nas questões locais e de interesse da comunidade;

3.4- Atendimento a Normativas Legais:

A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento de normativas legais relacionadas à divulgação dos atos do poder legislativo municipal, em conformidade com as exigências legais, o que fortalece a integridade institucional da Câmara Municipal de Turmalina MG.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em radiodifusão sonora (rádio) é imperativa para fortalecer os princípios democráticos, a transparência e a eficiência na comunicação entre o poder legislativo e a comunidade local.

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG não apenas atende às demandas legais, mas também consolida a imagem da Câmara como uma instituição comprometida com a transparência, prestação de contas e participação cidadão.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A seleção da contratada será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente.

4.2. Será considerada vencedora a empresa que atender aos critérios de habilitação, capacidade técnica e apresentar os documentos exigidos e oferecer o menor preço .

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No que consiste ao serviço de veiculação das sessões Ordinárias, e informes institucionais, as



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

datas para a veiculação deverão ser repassadas á contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ;A Câmara Municipal poderá instituir calendário de sessões ordinárias com a finalidade de programação, no entanto o mesmo poderá sofrer alterações a atender as necessidades da Câmara de Turmalina/MG;

5.1.1. Para execução dos serviços de veiculação das sessões a contratada deverá possuir equipamento adequado que transmita sem interrupção e ruídos toda a sessão.

5.2. Os informes deverão ser veiculados durante a programação da emissora de rádio, conforme solicitado nos Pedidos de Inserções, tudo a cargo da Secretaria Geral.

5.3. Os informes institucionais serão enviados pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Turmalina/MG será única e exclusivamente responsável pelo inteiro teor das matérias veiculadas.

5.4. O fornecimento dos serviços será **parcelado** de acordo com a necessidade do órgão. Serão veiculadas em programação da emissora de rádio FM:

a) Programa veiculado quinzenalmente com **duração de 01:00 (uma hora)** intitulado “o legislativo nas ondas do rádio”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais. **veiculado aos domingos, horário: 12h:00min ao 13h:00min**

b) Informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais **com duração de 30 segundos;**

5.5. As informações deverão ser divulgadas por demanda de acordo com a solicitação previamente encaminhada assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Turmalina MG. A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Turmalina MG.

5.6. A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de emissora de rádio FM, para a prestação de serviços com abrangência de sinal satisfatória em todo o município de Turmalina MG, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município, conforme em atendimento a demanda da municipalidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados **por demanda** de acordo com a solicitação previamente encaminhada assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Turmalina MG , em até 10(dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

O pagamento será realizado por meio de cheque ou ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação de serviços em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

8.2. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valores serão calculadas com base utilização de orçamentos - cotação direta com fornecedores de acordo com a IN SEGES/ME n° 65/2021.

10- PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições contratuais poderá resultar em penalidades, como multas e rescisão contratual, conforme estipulado na Lei 14.133/2021

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

12- PRAZOS

12.1. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/21.

14- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, término do prazo de vigência, descumprimento das cláusulas contratuais, ou outras condições previstas no edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência serve como base para a elaboração de propostas, a serem protocoladas de forma presencial a partir de 23 de Fevereiro de 2024, conforme as condições estabelecidas no edital de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO A

Detalhamento dos Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM 01	QUANT.	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veiculação de programa dominical, transmitido quinzenalmente com duração de 01:00 (uma hora) intitulado “o legislativo nas ondas do rádio”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais; informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais	20	SERV	R\$ 980,50	R\$ 19.610,00

**Valor médio obtido através das cotações realizadas pelo Setor Requisitante.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMILAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Contratação de serviços de radiodifusão sonora (rádio), com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG (inclusive zona rural). Destinada a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objetivo da Contratação:

A contratação de emissora de radiodifusão sonora (rádio) com frequência modulada FM ou amplitude modulada AM, possui finalidade para a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o Município e zona Rural de Turmalina MG, para divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG.

A presente contratação permite a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social, o enriquecimento cultural, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

Por fim destaca-se que a contratação decorre das necessidades da administração em garantir a maior transparência das ações governamentais em especial a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública, entrevistas, avisos institucionais ou que dizem respeito às atividades legislativas, como por exemplo, avisos de interesse público e voltados para um fim comum (avisos de reuniões, audiências públicas, campanhas de vacinação, avisos de saúde e segurança preventivos, etc).

Dada a importância estratégica desses serviços para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, é fundamental que a contratação seja embasada em critérios técnicos sólidos, visando garantir a qualidade, transparência e eficiência no serviço oferecido. Este estudo visa, portanto, estabelecer os parâmetros técnicos necessários para a seleção de uma empresa que atenda às demandas específicas da Câmara Municipal de Turmalina/MG, assegurando que os serviços sejam executados de maneira adequada e alinhada com os objetivos institucionais.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal de Turmalina/MG não dispor de equipamentos rádiofônicos e nem de servidores suficientes e capacitados para a realização dessa atividade.

Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

II - JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão sonora (rádio) para a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Turmalina/MG se mostram necessária e benéfica por diversos motivos: **transparência, documentação e comunicação eficiente das atividades legislativas.**

2.1 Transparência:

A transparência é um dos princípios fundamentais da administração pública, a divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas contribui significativamente para a prestação de contas à população. Ao disponibilizar estas informações, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com a transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso direto às discussões e decisões tomadas pelos representantes eleitos.

2.2 Documentação e Histórico:

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas proporciona uma documentação completa e precisa das atividades legislativas. Esse registro histórico não apenas estimula as discussões e deliberações, mas também serve como uma ferramenta valiosa para a análise crítica das decisões tomadas ao longo do tempo.

2.3 Comunicação Eficiente:

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas através do rádio contribui para uma comunicação mais eficiente com os cidadãos, permitindo que eles acompanhem de perto o trabalho do legislativo. Além disso, a rádio é uma meio poderoso para engajar o público, aumentando o interesse e a participação da comunidade nas questões locais e de interesse da comunidade;

2.4 Atendimento a Normativas Legais:

A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento de normativas legais relacionadas à divulgação dos atos do poder legislativo municipal, em conformidade com as exigências legais, o que fortalece a integridade institucional da Câmara Municipal de Turmalina MG.

2.5 Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em radiodifusão sonora (rádio) é imperativa para fortalecer os princípios democráticos, a transparência e a eficiência na comunicação entre o poder legislativo e a comunidade local.

A divulgação do resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

MG não apenas atende às demandas legais, mas também consolida a imagem da Câmara como uma instituição comprometida com a transparência, prestação de contas e participação cidadã.

III- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n° 14.133/2021, Lei das Licitações;
- Lei Complementar n° 123/2006 e atualizações;

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal e zona rural de Turmalina MG.

4.1.1.A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

4.1.2.A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

4.1.3.A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município de Turmalina MG.

4.1.4. Ademais, a empresa terá de comprovar no ato da contratação e durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública.

V. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.A escolha da divulgação pelo rádio leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. **Dentre estas características:**

- Meio democrático e popular;
- Facilidade de compreensão da mensagem;
- Linguagem simples e direta;
- Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- Transmissão acessível a toda a população;
- Grande alcance nos lares;
- Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- Grande concentração de audiência.

Tendo em vista a dimensão do município de Turmalina MG (1153,111 km² segundo o IBGE), a rádio chega onde outros veículos não possuem alcance, especialmente entre a população interiorana. Considerando todas estas características, a pesquisa de preços foi realizada mediante cotação com empresas especializadas, e com abrangência no município, onde os valores mostram-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas de valores foram calculadas com base em pesquisa de preços utilização de orçamentos - cotação direta com fornecedores de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021. metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço, foi a média aritmética simples entre os valores pesquisados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM 01	QUANT.	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veiculação de programa dominical, transmitido quinzenalmente com duração de 01:00 (uma hora) intitulado “o legislativo nas ondas do rádio”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais; informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais	20	SERV	R\$ 980,50	R\$ 19.610,00

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de emissora de rádio FM, para a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município de Turmalina MG, para a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas afim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Turmalina MG.

IX- FORMA DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação de serviços de radiodifusão sonora (rádio), com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG (inclusive zona rural). Destinada a divulgação de resumo das reuniões, spots, ações, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas será realizada por meio de um processo de credenciamento, adotado como opção preferencial. Esta forma de contratação visa a proporcionar maior agilidade e flexibilidade na seleção do fornecedor, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

9.1.1.O credenciamento como opção preferencial permite à Câmara Municipal estabelecer uma relação contínua com uma rede de empresas especializadas em serviços de radiodifusão sonora (radio), facilitando a contratação conforme a demanda e garantindo uma maior disponibilidade de fornecedores qualificados. Dessa forma, a administração pode selecionar a empresa mais adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

para atender às suas necessidades específicas em cada momento, sem a necessidade de um processo de licitação formal a cada contratação.

9.1.2. Este modelo de contratação é especialmente indicado para serviços contínuos e recorrentes, veiculação de informes institucionais, pois permite uma gestão mais eficiente dos recursos da Câmara Municipal, evitando a interrupção dos serviços e proporcionando maior flexibilidade para ajustes de acordo com a demanda e as circunstâncias operacionais.

9.1.3 O credenciamento como opção será conduzido conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal de Turmalina/MG, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e competitividade entre os potenciais fornecedores. Serão definidos requisitos mínimos de habilitação e critérios de seleção, incluindo experiência, capacidade técnica e conformidade legal, a fim de assegurar a qualidade e segurança dos serviços prestados.

9.1.4. Dessa forma, o credenciamento representa uma alternativa eficaz e ágil para a contratação da empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora (radio) pela Câmara Municipal de Turmalina/MG, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à comunidade local.

9.2. A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

A - Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.

B - Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.

C - Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

X- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.1.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

XI- RESULTADOS PRETENDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

11.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

11.1.1 Eficácia e Eficiência

Espera-se que a contratação da empresa especializada em radiodifusão sonora (rádio) proporcione maior eficiência no compartilhamento das informações com os cidadãos e demais interessados. Isso facilita a compreensão das discussões, promove a prestação de contas e amplia a disseminação das atividades legislativas, aumentando assim, o interesse e a participação da comunidade nas questões locais e de interesse da comunidade;

11.1.2 Transparência e Conformidade Legal:

A contratação de uma empresa especializada em serviços radiodifusão sonora (rádio) assegura o cumprimento de normativas legais relacionadas à transparência dos atos legislativos através da divulgação dos atos legislativos, resumo das reuniões ordinárias, especiais, informativos, campanhas. Garantindo conformidade com as exigências legais e fortalecendo a integridade institucional da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada fortalece os princípios democráticos, fortalece a transparência e a eficiência na comunicação entre o poder legislativo e a comunidade local. Contribuindo significativamente para uma gestão mais eficiente e eficaz.

A realização desses registros não apenas atende às demandas legais, mas também consolida a imagem da Câmara como uma instituição comprometida com a transparência, prestação de contas e participação cidadã.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Para que os serviços sejam realizados em contento com o esperado por esta Administração não se fazem necessárias adequações no ambiente deste órgão.

XIII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O CREDENCIAMENTO;

15.1. O posicionamento é favorável ao credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de radiodifusão sonora (radio) a fim de garantir ampla divulgação dos serviços públicos municipais.

XVI. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis pela elaboração:

Turmalina – MG 21 de Fevereiro de 2024.

Elaine Souza Monteiro
Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 002/2024

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para o seguinte item:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM 01	QUANT.	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veiculação de programa dominical, transmitido quinzenalmente com duração de 01:00 (uma hora) intitulado “o legislativo nas ondas do rádio”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais; informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais	20	SERV	R\$	R\$

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Câmara Municipal de Turmalina - MG e aguardamos a aceitação de nossa firma/empresa como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº.002/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº002/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024
INEXIGIBILIDADE N° 002/2024
CREDENCIAMENTO N° 002/2024
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.444.559/0001-00, neste ato representado pela(o) Presidente Sr. Petronio Macedo César, portador do CPF n.º-032.562.756-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por, portador do CPF n.º, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002-2024 - Credenciamento n.º 002-2024, Processo Administrativo Licitatório n.º.003-2024** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) OU AMPLITUDE MODULADA (AM) COM ABRANGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG (INCLUSIVE ZONA RURAL). DESTINADA A VEICULAÇÃO DE RESUMO DAS REUNIÕES, SPOTS, AÇÕES, CAMPANHAS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA E ENTREVISTAS AFIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG. SOB DEMANDA**, com enfoque na inclusão de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 003/2024- Credenciamento n.º 002/2024- Inexigibilidade de Licitação n.º.002/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 360-2023 (Que regulamenta o Credenciamento na forma presencial);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 10 (dez) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta, de acordo com o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.2 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os contratos terão validade até **31/12/2024**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de apresentações, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O fornecimento dos serviços será **parcelado** de acordo com a necessidade do órgão. Serão veiculadas em programação da emissora de rádio FM:

a) Programa dominical, transmitido quinzenalmente com **duração de 01:00 (uma hora)** intitulado “o legislativo nas ondas do rádio”. Programa previamente gravado com resumo das reuniões ordinárias, extra ordinárias e especiais. **veiculação aos domingos, horário: 12h:00min ao 13h:00min**

b) Informes de cunho social, cultural e educativo dos atos institucionais **com duração de 30 segundos;**

6.2- As informações deverão ser divulgadas por demanda de acordo com a solicitação previamente encaminhada assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Turmalina MG.

6.3- A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Turmalina MG.

6.4 -A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

6.5 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Gerir e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG o direito de regresso.

8.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

8.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.5. Informar ao Setor competente da Câmara Municipal de Turmalina/MG qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

8.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

8.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

8.9. O Credenciado reconhece a CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária n° 0103100012002 Manutenção das atividades legislativas - 33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica- Ficha 007**, do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV.

13.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

13.2.1 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.2 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n° 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, término do prazo de vigência, descumprimento das cláusulas contratuais, ou outras condições previstas no edital, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Turmalina /MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 , Resolução nº 360-2024 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

Petronio Macedo César
CPF nº-032.562.756-80
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PROPRIO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO VI- MODELO DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO

ANEXO VII

À CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG

Referência: Credenciamento n. 002/2024

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada, proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de rádio supra nominada possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Turmalina/MG.

Por ser verdade, assino a presente.

_____, de _____ de 2024.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente)

